



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 016/2015

Projeto nº: 013/2015

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2015 e dá outras providências.

### P a r e c e r

Trata-se de projeto do Poder Executivo que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba, conhecido também como REFIS. Na verdade, em outros exercícios, esse programa já foi instituído pelo Município de Telêmaco Borba dando oportunidade para que os contribuintes que possuem débito referente a IPTU, ISS e outros, possam efetuar o pagamento, com benefícios.

Diz a mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal que a proposta é benéfica para ambas as partes, oportunizando aos municíipes e contribuintes a facilidade para quitação de impostos atrasados e ao mesmo tempo proporciona melhor arrecadação ao Município.

O projeto vem acompanhado da declaração do Prefeito de que não haverá renúncia de receita e também está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário com a demonstração da dívida ativa ocorrida nos últimos 05 (cinco) anos.

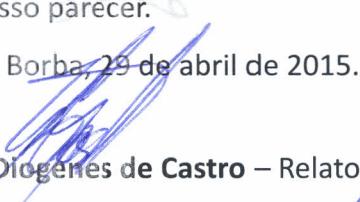
Do ponto de vista legal não existe nenhum impedimento que o projeto seja encaminhado à decisão do Plenário por se tratar de prerrogativa do Senhor Prefeito e em especial, pela declaração do Executivo não será afetado negativamente por tal proposta: ao contrário: diante da atual situação, os cofres públicos poderão arrecadar importante parte de impostos atrasados que poderão contribuir para a realização de obras e serviços que se fazem necessários para atender à comunidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência, nos dois seguintes e, ainda deve estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas ampliação da base de cálculo majoração ou criação de tributo ou contribuição. Esse assunto deve ser melhor analisado pela Comissão de Economia Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem cabe o estudo técnico de assuntos contábeis e orçamentários.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento estudo mais detalhado sobre os assuntos técnicos ligados à dívida ativa e impacto financeiro, conforme dispõe o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o nosso parecer.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2015.

  
Mauricio Diogenes de Castro – Relator

  
Everton Fernando Soares – Vocal

  
Hamilton Aparecido Machado – Presidente